PROJETO DE LEI 63/2021

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO JOVEM" NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga do Jovem” no âmbito do município de Corumbá - MS, destinado às pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuírem com programas sociais oriundos do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional a jovens e adolescentes.
§ 1º Também poderão ser agraciadas com o selo empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de aprendizagem.
§ 2º Compreende-se como contrato de aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho através do Decreto-Lei 5.452/1943, e as regulamentações através da lei 10.097/2000, lei 11.180/2005 e Decreto 5.598/2005.

Art. 2º A empresa estará habilitada a receber o selo por meio de emissão de relatório que comprove a ocupação de, no mínimo, 01 (um) porcento a mais de vagas para aprendizes do é que preconizado como cota mínima no art. 429 do Decreto-Lei 5.452/194, e/ou legislação trabalhista vigente na modalidade de aprendizagem.
§ 1º As empresas que desejarem receber o selo “Empresa Amiga do Jovem” deverão se encaminhar junto à Secretaria de Assistência Social do Município e manifestar o interesse em receber o mesmo.
§ 2º Às empresas que mantiverem em efetivo exercício os aprendizes será assegurada uma certificação mediante a entrega do selo “Empresa Amiga do Jovem”.
§ 3º As empresas agraciadas com o selo poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar essa divulgação em suas peças publicitárias

Art. 3º As empresas deverão garantir aos jovens aprendizes salário compatível com a sua função e cargo, juntamente com os demais direitos trabalhistas previstos na legislação de aprendizagem vigente.
Art. 4º Às empresas, mediante lei específica e de autoria do Poder Executivo Municipal, poderá ser assegurado benefícios tributários a critério e regulamentados pelo Poder Executivo do Municípo de Corumbá/MS.
Art. 5º O Poder Executivo de Corumbá regulamentará a presente lei naquilo que couber e manterá a observância ao que versa a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em seu artigo 14.
Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

DOC: 1639405264

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus pares este projeto de lei que pretende conceder as empresas privadas de Corumbá MS, o selo "Empresa Amiga do Jovem" àquelas que, comprovadamente, dedicarem cota de vagas de emprego aos jovens através da modalidade de aprendizagem, ou Jovem Aprendiz como é conhecida popularmente. Essa proposição tem como principal objetivo incentivar as pessoas jurídicas de nosso município - aptas a contratação através da modalidade - a aderirem a modalidade de contratação e ceder aos jovens oportunidades de qualificação, desenvolvimento pessoal e inserção no mercado de trabalho. Através das experiências no mercado de trabalho, percebo que é a partir da primeira oportunidade de emprego do jovem que, geralmente, é apresentada para ele outras responsabilidades, outros papeis e funções sociais, e outros conhecimentos técnicos e intelectuais que muitas vezes não eram trabalhados pelo mesmo. Também é através da inserção de pessoas mais jovens dentro das empresas que percebemos um maior fluxo de ideias, novas oportunidades e possibilidades de atualização através desse novo olhar. Dessa forma, acredito que incentivar as empresas de nosso município a contratarem esses jovens através da lei da aprendizagem ajudará o primeiro contato dos mesmos com mercado de trabalho e oportunizará as empresas a trazerem um novo folego e experiências para dentro do seu âmbito. Sendo assim, solicito apoio de nossos pares para aprovação da presente proposição.

CORUMBA/MS, 13 de Dezembro de 2021

Allex Dellas
Vereador(a)